CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

# Prefeitura Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

Ofício nº 163

Lapa, 17 de Junho de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 30/2002, que altera o artigo 1° da lei n° 1595, de 17.12.01, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Paulo César Pires Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 473/02
DATA 17 / 06 / 02
17:30

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02



# PROJETO DE LEI Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2002

*Súmula:* Altera o art. 1° da Lei n°1595, de 17.12.01, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1° da lei n° 1595, de 17.12.2001, a qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal receber créditos tributários daqueles que encontram-se em débito com os cofres públicos, em bens móveis e imóveis, entendendo-se por bens móveis como materiais em geral, ou prestação de serviços."(N.R.)

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Junho de 2002

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
46



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Quando da propositura do projeto que deu origem a lei n° 1595, de 17.12.01, a qual faculta o Poder Executivo o recebimento de créditos tributários, em bens do devedor, não foi incluído bens imóveis, entre os possíveis, para o pagamento.

Ocorre, que a Administração tem sido procurada por devedores com a intenção de quitarem seus débitos, dando em pagamento bens imóveis, os quais não podem ser aceitos por inexistir amparo legal.

Diante do que, a alternativa para o Poder Público é de alterar a lei, criando o permissivo legal para que seja possível tal recebimento.

Daí a razão do encaminhamento do presente projeto.

Confiando no alto espírito público dos nobres edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Junho de 2002

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

*Poder Legislativo do Município da Lapa*
*Estado do Paraná*

# ANTE-PROJETO DE LEI N° 30/02

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o Artigo 1° da Lei n° 1595, de 17.12.01 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia _18_/_06_/2002.

*Encaminho o projeto à Comissão de:*

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em _18_/_06_/2002.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

***OSVALDO B. CAMARGO***
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 18/06/2002.

***VALÉRIO SCHMIDT***
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Adriano Hamerschmidt

Lapa, em 18/06/2002.

***VALÉRIO SCHMIDT***
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

*Poder Legislativo do Município da Lapa*
*Estado do Paraná*

# ANTE-PROJETO DE LEI N° 30/02

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o Artigo 1° da Lei n° 1595, de 17.12.01 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia _18_/_06_/2002.

*Encaminho o projeto à Comissão de:*

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em _18_/_06_/2002.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

**OSVALDO B. CAMARGO**
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 18/06/2002.

**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

MARCO BORGHETTO.

Lapa, em 18/06/2002.

**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 38/2002

PROJETO DE LEI Nº 30/2002
Súmula: altera o art. 1º, da Lei nº 1595, de 17.12.01, e dá outras providências.

---

A Lei 1595 permite que dívidas contraídas com o Município sejam quitadas através de bens móveis ou prestação de serviços.

Pretende o Executivo incluir no texto legal a possibilidade de receber seus créditos através de transação na qual envolva bens imóveis.

Esta Assessoria, juntamente com alguns Vereadores, após analisarmos o texto legal, concluímos pela necessidade de alterarmos sua redação primitiva, como forma de melhor atingimento de sua clareza e da técnica legislativa, o que foi feito.

Do ponto de vista legal, nada impede que o Poder Executivo efetue a transação envolvendo bens imóveis. Claro é que o Autor, através de comissão própria, deverá proceder à avaliação do bem envolvido, como forma de preservar o interesse da municipalidade.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
36

Desta forma, tanto a proposição original, quanto a emenda apresentada, estão em condições de ter seus méritos apreciados pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 21 de Junho de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessoria Jurídica

COM. LEG. JUST. E REDAÇÃO
É o parecer!
Relator.

COM. ECO. FIN. E FISCALIZAÇÃO
É o parecer
Relator.
É o Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
36

*Poder Legislativo do Município da Lapa*
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 30/2002**
**Autor: Executivo Municipal**
**Súmula: altera o art. 1º da Lei nº 1595, de 17.12.01, e dá outras providências.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário a seguinte

# EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º da Lei nº 1595, de 17.12.01, passará a viger com a seguinte redação: "Fica facultado ao Poder Executivo Municipal receber créditos tributários, cumulativamente ou não, em bens imóveis, móveis, entendendo-se estes como materiais em geral, ou prestação de serviços, daqueles que encontram-se em débito com os cofres públicos". (N.R.)

Sala das Sessões em 21 de junho de 2002.

VALERIO SCHMIDT
Presidente

MARCOS A. BORTOLETTO
Membro

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 495/02
DATA 24 / 06 / 02
16:00

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
56

**REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 30/2002**
**Autor: Executivo Municipal**
**Súmula**: Altera o artigo 1º da Lei nº 1595, de 17.12.2001 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

***Art. 1º*** - Fica alterado o artigo 1º da lei nº 1595, de 17.12.2001, a qual passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal receber créditos tributários, cumulativamente ou não, em bens imóveis, móveis, entendendo-se estes como materiais em geral, ou prestação de serviços, daqueles que encontram-se em débito com os cofres públicos." (N.R.)*

***Art. 2º*** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 13 de agosto de 2002

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

ADRIANO HAMERSCHMIDT

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
26

*Poder Legislativo do Município da Lapa*
*Estado do Paraná*

# ***PROJETO DE LEI Nº 035/2002***

**Autor:** Executivo Municipal
**Emendas:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação
**Súmula:** Altera o artigo 1º da Lei nº 1595, de 17.12.2001 e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

***Art. 1º -*** Fica alterado o artigo 1º da lei nº 1595, de 17.12.2001, a qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal receber créditos tributários, cumulativamente ou não, em bens imóveis, móveis, entendendo-se estes como materiais em geral, ou prestação de serviços, daqueles que encontram-se em débito com os cofres públicos." (N.R.)

***Art. 2º*** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 20 de agosto de 2002

***OSVALDO BENEDITO CAMARGO***
Presidente

***VALENTINA DA LUZ P. BATISTA***
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR